



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA N°. 001 /2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 001/2017

LOCATÁRIA : CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LOCADOR : 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

BASE LEGAL: "art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 .

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2017

OBJETO: 1.1.O LOCADOR dá em locação a LOCATÁRIA imóvel situado na Rua Maria Isabel Oliveira s/nº Lote nº17, Bairro Sanatório, Aracaju/Sergipe, a fim de interligar os estúdios da Tv Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da Tv Câmara, compartilhada com Tv Alese, Tv Senado e Tv Câmara Federal.

1.2. A locação abrange espaço aproximado de 16m² (dezesseis metros quadrados) destinado à instalação de rack profissional para receptor microondas, incluso uso de espaço em uma torre autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da Tv Câmara de Aracaju.

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos e cinqüenta reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº xxx, de xxx de janeiro de 2017, consubstanciado no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, combinado com a Lei 13.116/2015, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à contratação de pessoa jurídica para locação do imóvel situado na Rua Maria Isabel Oliveira s/nº Lote nº17, Bairro Sanatório, Aracaju/Sergipe, a fim de interligar os estúdios da Tv Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da Tv Câmara, compartilhada com Tv Alese, Tv Senado e Tv Câmara Federal. A locação abrange espaço aproximado de 16m² (dezesseis metros quadrados) destinado à instalação de rack profissional para receptor microondas, incluso uso de espaço em uma torre autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da Tv Câmara de Aracaju, na forma abaixo:


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço do SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da Tv Câmara de Aracaju, na forma abaixo:

Considerando que em 17/12/2014, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, a Câmara Municipal de Aracaju e o Senado Federal, firmaram protocolo de intenção tendo por objetivo adotar ações conjuntas visando a transmissão de TV digital aberta da TV Senado, TV Câmara Federal, TV Assembleia e TV Câmara Municipal de Aracaju;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, efetuou estudo de viabilidade técnica, visando atender as exigências do item 01, Cláusula Terceira do Protocolo de intenções, que faz parte do processo de autorização e para isso torna-se imprescindível a disponibilização de área com Torre e Estrutura para alocar os equipamentos, sendo escolhida área com auxílio do corpo técnico do Senado, representado pelo engenheiro João Carlos Barizon, responsável pelo projeto, que melhor atende as condições técnicas necessárias, sendo o imóvel e Torre nele instalado, pertencente a empresa **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe em 08/10/2015, através da Dispensa de Licitação nº 019/2016 (cópia anexa), firmou contrato com a empresa **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, tornando necessária para o funcionamento da TV Câmara, mesma providência.

A locação abrange espaço aproximado de 16m² (dezesseis metros quadrados) destinado à instalação de rack profissional para receptor microondas, incluso uso de espaço em uma torre autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da Tv Câmara de Aracaju. Conforme Proposta do Locador, acompanhado de Laudo de Avaliação(anexo) o Valor mensal importa em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Considerando que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência da sua localização, tendo o preço compatível com o preço oferecido no mercado. A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

instalação e locação condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, seguindo avaliação prévia.

A lei autoriza a contratação direta onde houver inviabilidade de competição.

Ao comentar sobre o texto legal no livro “Comentário à Lei de Licitações e Contratos” Marçal Justen Filho, posiciona-se esclarecedoramente afirmando:

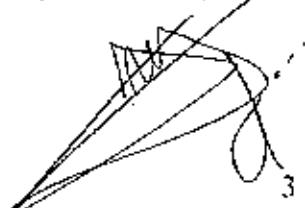
“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra”.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades preeípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Para o atendimento das necessidades a fim de interligar os estúdios da Tv Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da Tv Câmara, compartilhada com Tv Alese, Tv Senado e Tv Câmara Federal. A locação abrange espaço aproximado de 16m² (dezesseis metros quadrados) destinado à instalação de rack profissional para receptor microondas, incluso uso de espaço em uma torre autoporante de 50 metros, par dc links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da Tv Câmara de Aracaju, a escolha recaiu no imóvel indicado. E somente esse corresponde à contento, com as especificidades da presente situação.



3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 e exercícios subsequentes, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	FR
010101	01.031.001-2001	33.90.36	00

Dante das razões, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para locação do Imóvel pertencente à **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para atendimento do objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, combinado com a Lei 13.116/2015 e alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2017.

Sonia Regina de Oliveira
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 10 / 02 / 2017

~~Josenito Vidal de Jesus~~
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju